



Ofício n. 135/2020-ANPPD.

São Paulo, 16 de Julho de 2020.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Senador David Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF**

Assunto: Importância da adequação do Senado Federal à LGPD.

Senhor Presidente.

A ANPPD – Associação Nacional dos Profissionais de Privacidade tem como missão promover a unidade dos profissionais de privacidade de dados de modo que tenham seus interesses atendidos dentro do cenário brasileiro, fomentando iniciativas que também favoreçam a classe e atua para ser a “voz” dos acadêmicos e profissionais de Privacidade de Dados perante a sociedade brasileira, além de incentivar o entendimento e discussão sobre a Privacidade de dados, a lei e o papel dos agentes da privacidade de dados e atuar nas matérias conflitantes da lei buscando sua melhoria.

Considerando a proximidade da entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, ou simplesmente LGPD (Lei n. 13.709/18), que tem como objetivo garantir transparência no uso dos dados das pessoas físicas em quaisquer meios (*on-line* e *off-line*), além de adaptar e atualizar os institutos nacionais as regras internacionais de proteção desses direitos, vimos por meio desta respeitosamente reforçar a importância da adequação do Senado Federal à LGPD.

A LGPD surge no sentido de transformar nossa concepção de privacidade e coíbe os abusos no uso dos dados pessoais protegendo direitos fundamentais tais como, *a privacidade, a dignidade da pessoa humana, direitos da personalidade, autodeterminação informacional e até mesmo o exercício de liberdades públicas*.

O Senado Federal, por tratar dados será impactada, assim como, por ter a missão de tutelar a proteção de dados, deve estar em conformidade para ser modelo (*privacy by design* – art. 46, § 2º) e poder exigir dos seus fornecedores a mesma proteção (duo diligence).



Além disso, o Senado Federal deverá observar:

- que o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado se estiver em conformidade com as previsões legais da LGPD.
- a atividade fim e meio devem adotar boas práticas e medidas de segurança.
- deve ser instituído a figura do Encarregado (pessoa definida na lei como responsável por instruir a Instituição para as práticas a serem tomadas na proteção de dados pessoais), assim como o “time” responsável pela sua implementação;
- plataformas de governança, compliance e risco, interação com os Cidadãos e monitoramento do tratamento de dados devem ser adotadas;
- A não contemplação de adequação pode implicar na impossibilidade de se obter transferência de dados de outros órgãos públicos nacionais e internacionais, além do setor privado que tenham respeito a legislação e exija o mesmo do seu parceiro (art. 33);
- A coleta, armazenamento, modificação, divulgação ou disseminação ilegal de dados pessoais constitui uma ofensa à privacidade.
- A sanção pelo descumprimento da lei pode, no que tange ao poder público, gerar a aplicação do § 3º, do art. 52.

Importante frisar que o conhecimento destas regras é de extrema relevância para que o Senado Federal esteja compatível às mudanças trazidas pela LGPD – no que tange a coleta, classificação, utilização, acesso, reprodução, comunicação, transmissão, distribuição, transferência, difusão, extração, processamento, avaliação, modificação, arquivamento, armazenamento, eliminação e controle da informação.

É bom lembrar que a privacidade de seus assistidos/usuários é um direito fundamental protegido pela Constituição, assim como a proteção de dados, conforme ventilado na Adin n. 6387, do Supremo Tribunal Federal e agora pela LGPD e serão amplamente fiscalizadas pela ANPD.

O Senado Federal segue uma dupla obrigação, a de estar em conformidade e a de exigir daqueles que tratem dados que também estejam, já que ela tem a missão de ser mais um dos players na proteção de dados, aliás, para atuar frente a nova vulnerabilidade, a digital.

ANPPD – Associação Nacional dos Profissionais de Privacidade de Dados

Rua Júlio Conceição, 92 - Bom Retiro - São Paulo - SP - CEP 01126-000

tel.: +11-3624-7538



Em razão do exposto, a adequação à LGPD é medida que se impõe e a ANPPD requer a Vossa Excelência que, em conjunto com o Presidente da Câmara dos Deputados, representantes máximos do Poder Legislativo, e o Congresso Nacional, acelerem a votação da MP nº 959 a fim de aprimoramento do serviço público.

Colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

35.258.670/0001-97
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS
DE PRIVACIDADE DE DADOS - ANPPD
Rua Júlio Conceição, 92 - Andar 17
Conj. 171
Bom Retiro - CEP 01.126-000
SÃO PAULO - SP

Davis Souza Alves
Presidente da ANPPD

ANPPD – Associação Nacional dos Profissionais de Privacidade de Dados
Rua Júlio Conceição, 92 - Bom Retiro - São Paulo - SP - CEP 01126-000
tel.: +11-3624-7538



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 13/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.178550/2019-23
2. PL nº 34 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.107933/2020-51
3. PL nº 3204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.107929/2020-92
4. PL nº 1985 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100913/2020-59
5. PL nº 1712 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100846/2020-72
6. PL nº 1354 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100849/2020-14
7. PL nº 4691 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100860/2020-76
8. PL nº 6576 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100864/2020-54
9. PL nº 880 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.100873/2020-45
10. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100881/2020-91
11. PLS nº 40 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.100884/2020-25
12. PLC nº 143 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.100918/2020-81
13. PLC nº 72 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.100920/2020-51
14. PL nº 3740 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.108847/2020-65
15. PL nº 3364 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.110973/2020-80
16. MPV nº 922 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060615/2020-19
17. VET nº 19 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059878/2020-85
18. PL nº 2630 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061625/2020-71
19. PL nº 2630 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061309/2020-08
20. MPV nº 927 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.064990/2020-38
21. MPV nº 959 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.068156/2020-11
22. PEC nº 95 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.066949/2020-04
23. MPV nº 959 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.066220/2020-20



24. PL nº 2018 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058511/2020-44
25. PLS nº 31 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.032408/2020-74
26. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032412/2020-32
27. PL nº 34 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041897/2020-55
28. PL nº 2788 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181211/2019-24
29. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.035054/2020-10
30. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041562/2020-37
31. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041651/2020-83
32. PL nº 391 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.045139/2020-14
33. PL nº 34 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040444/2020-10
34. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072294/2020-03
35. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.041857/2020-83
36. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040433/2020-87
37. PL nº 3749 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.101039/2020-77
38. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.101032/2020-55
39. PL nº 6204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.068442/2020-87
40. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.070275/2020-34
41. PL nº 2360 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075445/2020-77
42. PL nº 6209 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.105489/2020-39
43. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.022651/2020-84
44. PEC nº 18 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041502/2020-14
45. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.023240/2020-14
46. PL nº 2790 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109552/2020-14
47. PL nº 2787 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109552/2020-14
48. PL nº 2788 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109552/2020-14
49. PL nº 487 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.177913/2019-11

Secretaria-Geral da Mesa, 15 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

